



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

III CONCURSO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

O resultado final e a classificação serão publicados no site da Prefeitura Municipal no dia **14 de janeiro de 2019.**

1- C	6- C	11- A	16- B
2- B	7- D	12- B	17- C
3- C	8- B	13- D	18- D
4- D	9- C	14- C	19- A
5- C	10- D	15- A	20- D

ESPELHOS PARA CORREÇÃO DA DISSERTAÇÃO

De acordo com o artigo 312 do Código de Processo Civil, considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada. Disserte sobre o conceito de petição inicial e indique seus requisitos, discorrendo sobre eles. Disserte ainda sobre os casos em que a petição inicial poderá ser indeferida pelo juiz.

Podemos definir petição inicial como o ato ou manifestação que dá início ao processo, definindo seus contornos subjetivo e objetivo. É por meio da petição inicial que se torna possível apurar os elementos que identificam uma determinada ação, notadamente, as parte, os pedidos e as causas de pedir.

Os requisitos da petição inicial estão enumerados no artigo 319 do Código de Processo Civil e são, basicamente, os seguintes: o endereçamento (o juízo a que é dirigida); a qualificação do autor e do réu; o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir); o pedido, propriamente dito, com suas especificações; o valor da causa; a indicação das provas que o autor pretende produzir; a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação. O artigo 320 do CPC menciona ainda que a petição inicial deve ser instruída com os documentos que são indispensáveis à propositura da ação.

A importância do endereçamento se refere à indicação do órgão do Poder Judiciário a quem é dirigida, que por sua vez é definida pelas normas de competência.



A indicação das partes e sua qualificação serve, entre outras coisas, para identificar o ajuizamento de ações repetitivas (prevenir litispendência ou coisa julgada), além de indicar a necessidade de representação ou assistência, de outorga, de formação de litisconsórcio necessário, etc. A indicação do endereço é relevante para que seja possível a citação dos réus, etc.

Os fatos e fundamentos jurídicos em que se funda a pretensão do autor são chamados de “causa de pedir” e têm necessariamente de ter uma relação lógica com os pedidos formulados, sob pena de inépcia da petição inicial.

De todos os estes requisitos, o mais importante talvez seja o pedido, na medida em que é ele que determina os limites da atuação do juiz em um determinado processo. Por sua importância, o Código de Processo Civil dedica uma seção inteira ao tema (artigos 322 a 329), dizendo, entre outras coisas, que o pedido deve ser certo e determinado, como regra.

Acerca do requisito do valor da causa, o CPC diz que mesmo às causas que não tenham valor econômico imediatamente auferível deve ser atribuído um valor, por ser esta indicação necessária, entre outras coisas, para a definição de competências e para o cálculo de custas e honorários advocatícios. O art. 292 do CPC prevê uma série de critérios para definição do valor da causa e o art. 293 prevê um procedimento de impugnação do valor atribuído pelo autor.

O requisito da indicação das provas se refere aos meios de prova com que o autor pretende demonstra a verdade dos fatos na petição inicial. Apesar de ser um requisito legal da petição inicial, entende-se que sua omissão não é razão para o indeferimento, pois o autor não tem como saber de antemão quais fatos alegados serão controvertidos.

A previsão de o autor optar, desde o início, pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação é uma decorrência do fato de o CPC ter trazido uma série de regras que privilegiam a solução consensual dos litígios. No caso de silêncio do autor, presume-se a concordância com a realização desta audiência, salvo se se tratar de interesses indisponíveis.

O art. 330 do CPC prevê a figura do indeferimento da petição inicial pelo juiz, que se dará, basicamente, nos casos em que a petição inicial for inepta ou faltar à ação as condições da legitimidade de parte ou do interesse processual.

A inépcia da petição inicial é irregularidade que se liga ao descumprimento dos requisitos da petição inicial, elencados no art. 319 do CPC, na medida em que o CPC considera inepta, por exemplo, a petição inicial que não contenha causa de pedir ou pedido, ou que tenha pedido indeterminado (fora das expressas autorizações legais), ou ainda pedidos incompatíveis entre si. O art. 330, §1º, diz ainda ser inepta a petição inicial que contenha fatos dos quais não decorra logicamente a conclusão.

Para os casos de indeferimento da petição inicial, o CPC prevê a interposição de apelação, com a particularidade de poder o juiz se retratar de sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias.